INIAV, I.P.- Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

Contrato N.º 33/INIAV/2024

PRC 155/GCA/2024

Aquisição de material para diagnóstico

Entre:

O **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.),** serviço público dotado de autonomia administrativa e financeira, sedeado na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, pessoa coletiva n.º 510345271, representado neste ato pelo seu Conselho Diretivo, como primeiro outorgante

e

Alfagene - Novas Tenologias das Ciências da Vida, Lda. com sede Estrada da Alagoa, 369, 1.º C, Carcavelos Distrito: Lisboa Concelho: Cascais Freguesia: Carcavelos e Parede, 2775-717 CARCAVELOS, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º 503387398, com o capital social de 150.000,00 Euros, neste ato representada por Elsa André Cardoso Masters e João Carlos Ferreira O'Donnell Dagge, na qualidade de representantes legais, com poderes bastantes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo exibido, como segundo outorgante.

Considerando que:

(i) O INIAV IP, promoveu um procedimento por despacho de 02/05/2024, exarado na Decisão de Contratar e de Autorização de Despesa n.º 155/GCA/2024 foi autorizada a abertura de procedimento de **Ajuste Direto nos termos da alínea e) do n.º 1, do art.º 24.º** do Código dos Contratos Públicos (adiante apenas designado por CCP), para a "Aquisição de Material para diagnóstico", com despesa suportada no orçamento de atividades do INIAV, IP de 2024.

(ii) O segundo outorgante apresentou proposta de acordo com as exigências postas a concurso no procedimento mencionado em (i);

(iii) Na sequência da "Aquisição de Material para diagnóstico", foi adjudicada ao segundo outorgante, nos termos do despacho do Conselho Diretivo do INIAV IP, que também aprovou a minuta de contrato a celebrar, exarado sobre a informação n.º 138/GCA/2024 de 07/05/2024, tendo sido objeto do compromisso n.º 1591.

É de boa-fé livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente procedimento de **Ajuste Direto** tem por objeto a Aquisição de material para diagnóstico, nos termos e condições, do Convite e do presente Caderno de Encargos, com as quantidades previstas no Anexo A do Caderno de Encargos, o qual é parte integrante.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária I.P. (INIAV), com o NIPC 510 345 271, sedeado na Av. da Republica, S/N, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, e com o Telefone 214 403 500.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos, caso seja considerado relevante;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente Caderno de Encargos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Duração e execução do contrato

1. O contrato terá início com a sua outorga e manter-se-á em vigor até se esgotar o preço contratual e no limite máximo de 31/12/2024, sem possibilidade de renovação ou prorrogação.
2. A execução do contrato corresponderá apenas ao fornecimento dos bens efetivamente efetuados, no prazo estabelecido no número 1 desta cláusula.
3. Dada a especificidade deste procedimento e considerando que para além do(s) contrato(s) daqui resultantes existirão mais contratos com possibilidade de idêntico objeto, a verificar-se, os mesmos serão levados à Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas (visto ou declaração de conformidade), conforme disposto nos artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), não produzindo nessa situação, quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade.
4. De modo a assegurar o controlo da conta corrente e a correta monitorização da execução financeira do contrato, **deve o fornecedor adjudicatário** enviar para o email financeira.drfp@iniav.pt o extrato contabilístico da conta corrente no final de cada trimestre.

Cláusula 5.ª

Local e prazo de entrega dos Bens

1. O fornecimento dos bens deve acontecer após o envio da Nota de Encomenda pelo Gestor de Contrato, ou Suplente, no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária – **Edifício da Florestal – Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 – Oeiras**
2. O fornecimento dos bens deve acontecer até um máximo de 15 dias corridos após o envio da Nota de Encomenda pelo Gestor de Contrato ou pelo seu suplente, no local mencionado.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. O preço máximo que o INIAV se dispõe a pagar pelo referido contrato é de **13.280,00€** (treze mil e duzentos e oitenta euros), ao qual acrescerá o IVA respetivo no momento da faturação.
2. Este preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte e manuseamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. As quantias devidas pelo INIAV, respeitantes aos fornecimentos efetivamente feitos, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura dos autos de receção correspondentes aos fornecimentos efetivamente efetuados.
5. Cada fatura deve obrigatoriamente detalhar a informação referente ao:
   - Produto fornecido;
   - Preços unitários e totais de cada produto;
   - IVA por produto e IVA total;
   - Números de Compromisso (Imperativo Legal);
   - N.º de Procedimento e Contrato (se aplicável).
6. Em caso de discordância por parte do INIAV, quanto aos valores indicados na fatura, devem estas ser comunicadas ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão da respetiva nota de crédito.
7. O INIAV reserva-se ao direito de adquirir quantidades inferiores às previstas e especificadas no Contrato e Caderno de Encargos, conforme a evolução das necessidades internas registadas pelos seus laboratórios, pelo que somente serão efetuados os pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente encomendadas pelo INIAV e entregues pelo fornecedor até 31 de dezembro de 2024 e no âmbito deste procedimento.
8. Todas as faturas referentes a este contrato deverão ser enviadas através do **Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP, até 5 dias úteis após cada prestação de serviço ou entrega de bens.** Este portal de faturação eletrónica é da eSPap, sendo da total responsabilidade do adjudicatário a sua ativação. Qualquer constrangimento a este procedimento deve ser previamente comunicado ao INIAV IP. O INIAV IP, reserva-se ao direito de não aceitar faturas emitidas depois do términus do contrato e/ou sem Nota de Encomenda ou com Nota de Encomenda efetuada por pessoa diferente do Gestor de Contrato ou do seu suplente.

Cláusula 7.ª

Requisitos do fornecimento dos bens

1. As entregas devem ser feitas conforme Nota de encomenda enviada pelo Gestor de Contrato e na sua ausência pela pessoa que o estiver a substituir no momento.
2. Os bens fornecidos à data da sua entrega no INIAV, deverão ter prazo de validade de pelo menos um ano.

3. São exceção ao estabelecido no n.º 2, os produtos expressamente indicados pelo fornecedor, devido a prazos de validade especiais, consequência das características e perecibilidade reconhecidas (sempre que aplicável).
4. Os bens adjudicados devem ser entregues em perfeitas condições de validade, nos termos da Nota de encomenda referida em 1., após o envio da nota de encomenda, acompanhados dos certificados de lote (sempre que aplicável).
5. Caso o prazo não possa ser cumprido, por motivos imputáveis ao fornecedor, este obriga-se a informar o INIAV, no prazo máximo de 12 (doze) horas, indicando a data prevista para o fornecimento solicitado.
6. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa utilização, função ou funcionamento daqueles, bem como, os manuais de utilização, bulas, fichas técnicas, certificados de qualidade e todos queles necessários, que forem solicitados para verificação de conformidade com os equipamentos existentes (sempre que aplicável).
7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
8. O fornecedor é responsável perante o INIAV por qualquer deformação ou discrepância dos bens fornecidos objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.
9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Incumprimento Contratual e aplicabilidade de Sanções

1. Em caso de incumprimento contratual por parte do fornecedor e nos termos previstos na lei, poderá o INIAV IP, resolver o contrato a título sancionatório e/ou aplicar as sanções previstas na lei e no Caderno de Encargos.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal.

Cláusula 9.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou proceder à subcontratação sem autorização do INIAV IP.

Sede: Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras
Tel: 214 403 500 | Fax: 214 403 666
| www.iniav.pt

Cláusula 10.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 11.ª

Gestor de Contrato

1. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, será designada como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. Sempre que o Gestor de Contrato esteja ausente, a gestão do contrato será assegurada pela pessoa que estiver em sua substituição nesse momento.

Cláusula 12.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário compromete-se a garantir o sigilo sobre todas as informações de natureza profissional consideradas, pelo INIAV, como confidenciais (documentação técnica e não técnica, comercial ou outra), bem como a demais informações privadas ou de propriedade do INIAV, resultante da sua atividade, e das quais possa vir a ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato a celebrar.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente, em caso de greves ou de outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Sede: Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras
Tel: 214 403 500 | Fax: 214 403 666
| www.iniav.pt

Cláusula 14ª

Menção a Marcas

A eventual menção a marcas na listagem dos produtos a adquirir é feita pela exigência e especificidade dos bens objeto do procedimento, e respeitando o disposto no n.º 8 e n.º 9 do art.º 49.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 16.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Legislação Aplicável

Ao presente contrato aplicar-se-á o disposto nos documentos contratuais, o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como as demais disposições legais inerentes à natureza do serviço a contratar e legislação específica.

Cláusula 18.ª

Tratamento de dados pessoais

1. As Partes concordam que no âmbito do presente contrato, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. - (INIAV IP), atua como responsável pelo tratamento e a entidade adjudicatária atua como Terceiro, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

2. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo INIAV IP ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções deste Instituto e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a

Sede: Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras
Tel: 214 403 500 | Fax: 214 403 666
| www.iniav.pt

execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da demais legislação extravagante sobre proteção de dados pessoais.

3. A entidade adjudicatária obriga-se:

a) A não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por outra qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo INIAV IP ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pelo INIAV IP.

b) A manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais.

c) A aceitar que o INIAV IP recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de satisfazer o objeto do contrato quando a entidade adjudicatária não consiga dar resposta, e sempre no âmbito das atribuições definidas pelo INIAV IP.

d) A apenas tratar os dados pessoas sujeitos a este acordo, para as finalidades e pelos meios determinados pelo Responsável e formalmente comunicados por escrito.

e) A conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato e apenas para esse fim.

f) A compelir os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, o dever de confidencialidade e de limitação do tratamento, conformes com as atribuições individuais.

g) A adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais, adequando as medidas técnicas e organizativas à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

h) A fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos na presente cláusula e na lei.

i) A informar o Responsável de todos os subcontratantes com acesso aos dados pessoais, a que possa recorrer (quando autorizado pelo INIAV IP), para a prestação dos tratamentos sob este acordo.

j) A não substituir ou adicionar subcontratantes ao tratamento de dados sem informação prévia, por escrito, do Responsável.

k) A recorrer apenas a subcontratantes, após autorização expressa e por escrito do INIAV e, que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação da proteção de dados pessoais.

l) A garantir vincular os seus subcontratantes, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável.

m) A informar o Responsável de todas as transferências de dados para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, doravante "Países terceiros", necessárias à prestação dos seus serviços.

n) A só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia.

o) A cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetue transferências de dados pessoais para Países terceiros.

p) A assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.

q) A notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.

r) A facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste contrato.

s) A apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere este contrato.

4. A entidade adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que o Responsável venha a incorrer se isso decorrer do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

5. Para efeitos do disposto n.º 3 das alíneas *e)* e *f)* e do n.º 5 da presente cláusula, entende-se por "colaborador(es)" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário,

Sede: Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras
Tel: 214 403 500 | Fax: 214 403 666
| www.iniav.pt

incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da sua natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

6. A obrigação de sigilo prevista na alínea *b)* do n.º 3 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

7. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, e não obstante estas comunicações deverem ser feitas diretamente aos Encarregados de Proteção de Dados (DPO) de cada entidade afeta ao contrato, as Partes podem também utilizar como canal de comunicação os Gestores de Contrato de ambas as partes.

Depois do segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, e os mesmos se encontrarem em conformidade, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Feito em duplicado, no dia 16 de maio de 2024, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Primeiro Outorgante:

Nuno Canada

Assinado de forma digital por Nuno Canada
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo, ou=Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária IP, o=Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária IP, cn=Canada, givenName=Nuno Figueira Boavida, cn=Nuno Canada
Dados: 2024.05.16 13:37:27 +01'00'

Assinado por: **PATRÍCIA MÓNICA GUILHERME TAVARES INÁCIO**
Data: 2024.05.17 00:35:14+01'00'

O C

CARTÃO DE CIDADÃO

Segundo Outorgante:

ELSA ANDRE CARDOSO MASTERS

Digitally signed by ELSA ANDRE CARDOSO MASTERS
Date: 2024.05.20 09:54:13 +01'00'

JOAO CARLOS FERREIRA O'DONNELL DAGGE

Digitally signed by JOAO CARLOS FERREIRA O'DONNELL DAGGE
Date: 2024.05.20 09:54:36 +01'00'

ANEXO A

Mapa de Quantidades

Designação	Quantidade
BULKPACK 96-WELL RXN PLATES, 50 X N8010560,500 placas "ou equivalente"	4,00